

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 102/2020

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA. EMPRESA DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA INSCRITA NO CNPJ 33.086.529/0001-29”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	286/2020
INICIADO EM:	06/08/2020
CHECK – LIST	
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. 1234

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína/MT, 30 de julho de 2020.

C.I. N.º 106 /2020/SAMMA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 30 de julho de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente, solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB. 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão obrigatória de 1500 HORAS da retroescavadeira modelo: jcb.3cxb14cm2cm e prefixo 14.08, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Juína.

Considerando, que a revisão obrigatória é imprescindível para o bom funcionamento do veículo, uma vez que o mesmo é utilizado por servidores para cumprimento dos serviços ofertados por nossa secretaria. Dessa forma, torna importantíssimo que o mesmo esteja em boas condições de rodagem e de segurança.

Considerando, que é muito importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para a revisão obrigatória do veículo, uma vez que a garantia de fábrica somente é concedida quando a revisão for realizada em concessionárias próprias da marca. No entanto, se forem realizadas por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia de fábrica, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.

A escolha do processo de Dispensa de Licitação para a revisão obrigatória, torna possível sempre que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende de manutenção programada ou revisão cíclica, como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

P. M. Juína	
Fls.	04
Rub.	iii

condição indispensável para sua validade, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XVII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, no que tange o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso XVII, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com a empresa em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 33.086.529/0001-29**, já que a mesma é concessionária autorizada para revisão da retroescavadeira modelo: jcb. 3cxb14cm2cm e prefixo 14.08
a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do orçamento junto a concessionária autorizada, ora o preço proposto está compatível com os preços do mercado, sendo um valor total de R\$ **9.752,28** (nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte oito centavos).

04. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os valores contratados serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

Red. 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Fonte: 1000000000 –RECURSOS ORDINÁRIOS

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

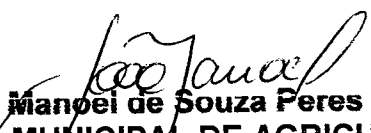
P. M. Juína
Fls. <u>03</u>
Rub. <u>juí</u>

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa jurídica e através da formalização da contratação em favor da empresa **DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.086.529/0001-29**

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


João Manoel de Souza Peres
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 30/07/2020

Hora: 08:16:25

Pág. 001

P. M. Juína

Fls. 06

Rub. *deu*

Solicitação 611/2020 - Deferida

Solicitada em 30/07/2020

Deferida em 30/07/2020

Requerente 30747 - JOAO MANOEL DE SOUZA PERES

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Local 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Utilização SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 1500 HORAS RODADOS, DA RETROESCAVADEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO

Dotação 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	044742	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	UNIDADE	1,0000	79,1500	79,1500	1,0000
002	08349	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	297,9700	297,9700	1,0000
003	041597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	2,0000	185,0000	370,0000	2,0000
004	014119	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	UNIDADE	1,0000	152,8000	152,8000	1,0000
005	014020	ELEMENTO FILTRO DE OLEO HIDRAULICO 12 MICRO	UNIDADE	1,0000	303,2900	303,2900	1,0000
006	007719	ESTOPA	UNIDADE	3,0000	12,5300	37,5900	3,0000
007	010608	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2,0000	375,0000	750,0000	2,0000
008	009602	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	1,0000	100,0200	100,0200	1,0000
009	007385	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	UNIDADE	1,0000	99,7800	99,7800	1,0000
010	010714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	87,6800	87,6800	1,0000
011	011950	OLEO 15W40 RT4 X 20L	UNIDADE	1,0000	270,0000	270,0000	1,0000
012	469974	OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UMIDOS	UNIDADE	2,0000	345,0000	690,0000	2,0000
013	004557	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	UNIDADE	1,0000	320,0000	320,0000	1,0000
Totais				18,0000		3.558,2800	18,0000

Dotação 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
014	469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	5.044,0000	5.044,0000	1,0000
015	470902	SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1,0000	1.150,0000	1.150,0000	1,0000
Totais				20,0000		6.194,0000	20,0000
Total Geral das Dotações						9.752,2800	

João Manoel de Souza Peres

JOAO MANOEL DE SOUZA PERES

000000



Estado do Mato Grosso

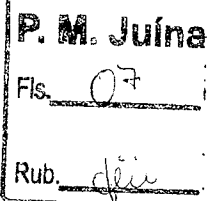
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 727/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 1500 HORAS RODADOS, DA RETROESCAVADEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
14	DESLOCAMENTO POR HORA	469976	1,00	UNIDADE
12	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	44742	1,00	UNIDADE
4	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	8349	1,00	UNIDADE
11	ELEMENTO FILTRO	41597	2,00	UNIDADE
10	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	14119	1,00	UNIDADE
9	ELEMENTO FILTRO DE OLEO HIDRAULICO 12 MICRO	14020	1,00	UNIDADE
3	ESTOPA	7719	3,00	UNIDADE
6	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	10608	2,00	UNIDADE
5	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	9602	1,00	UNIDADE
2	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	7385	1,00	UNIDADE
7	FILTRO OLEO MOTOR	10714	1,00	UNIDADE
8	OLEO 15W40 RT4 X 20L	11950	1,00	UNIDADE
13	OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UMIDOS	469974	2,00	UNIDADE
1	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	4557	1,00	UNIDADE
15	SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	470902	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 30 de Julho de 2020.

Fls. 98

19



Pag.2

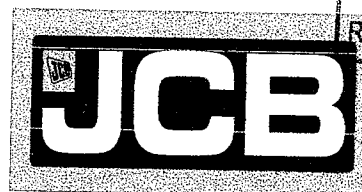
PAMPA

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

AV AYRTON SENNA DA SILVA, N 397 - Cep: 78098970 CUIABA

Telefone: 55-65-36650272

CNPJ: 33086529000129 Inscr. Est.: 137614489

**Vendedor :** CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR**Cond. Pagto:** VISTA/CARTEIRA**Orçamento Numero :** 00004177**Data Emissão:** 29/07/2020**Status :** Digitado**Cliente :** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 003892/01 CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57 IE:**Endereço:** TRAVESSA EMMANUEL, 605 - Cep: 78320000 JUINA**Telefone :** 66 -35668300 **E-mail :** nfe.saida@pampa.net**Chassi :** S0R3CXTTEK2909708 **Placa :****Modelo :** 3CX-RETROESCAVADEIRA **Fab/Mod :** 2019/2019 **Horímetro :** 1500**Peças**

Item	Código	Descrição	Locação	Quant.	R\$ Vlr. Unit.	R\$ Vlr. Itens	% Desc.	Vlr. Total
001	0/B4420	FILTRO OLEO DO MOTOR	01E03	1,00	87,68	87,68	0,00	87,68
002	320/A7170	FILTRO	01C03	2,00	185,00	370,00	0,00	370,00
003	320/A7120	ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA	01D03	2,00	375,00	750,00	0,00	750,00
004	32/925682	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PRIMARIO	01E01	1,00	297,97	297,97	0,00	297,97
005	32/925683	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO	01E02	1,00	152,80	152,80	0,00	152,80
006	32/925346	ELEM FILTRO OLEO HIDRAULICO 12MICRO	11H04	1,00	303,29	303,29	0,00	303,29
007	581/R5206	FILTRO TRANSMISSAO 15 MICRONS	10C01	1,00	100,02	100,02	0,00	100,02
008	332/F8191	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO	08G05	1,00	99,78	99,78	0,00	99,78
009	332/A9113	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48	08G06	1,00	79,15	79,15	0,00	79,15
010	4001/1820	JCB OLEO AP PARA MOTORES 15W40 20L	15A01	1,00	270,00	270,00	0,00	270,00
011	4000/2220	JCB OLEO P. DIF/ FREIOS UMIDOS	15A01	2,00	345,00	690,00	0,00	690,00
012	4000/2520	JCB OLEO EXTR. PERF. TRSNMISSAO 20L	15A01	1,00	320,00	320,00	0,00	320,00
013	DIVPANO	MALHA COSTURADA	14A01	3,00	12,53	37,59	0,00	37,59

Serviços

Item	Código	Descrição	Tipo	R\$ Vlr. Serv	% Desc.	Vlr. Total
001	V500-RETRO	REVISAO A CADA 500 HORAS RETRO	MOF	1.150,00	0,00	1.150,00
002	DESLOC 01	DESLOCAMENTO 01	DLC	3.744,00	0,00	3.744,00
003	MO-DESL-10	MO DESLOCAMENTO 10 HORAS	MOD	1.300,00	0,00	1.300,00

Data:	06/08/2020
Hora:	09:22:59
Página:	000001
Fis.	

Rub. 1.1.1.1

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rub. CPF
1	43630	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
4557	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	UNIDADE	1,00000	30	01	10	320,00	320,00
7385	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	UNIDADE	1,00000	30	39	91	99,78	99,78
7719	ESTOPA	UNIDADE	3,00000	30	39	91	12,53	37,59
8349	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	297,97	297,97
9602	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	100,02	100,02
10608	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUST	UNIDADE	2,00000	30	39	91	375,00	750,00
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	87,68	87,68
11950	OLEO 15W40 RT4 X 20L	UNIDADE	1,00000	30	01	10	270,00	270,00
14020	ELEMENTO FILTRO DE OLEO HIDRAULICO 12 MICRO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	303,29	303,29
14119	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	152,80	152,80
41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	2,00000	30	39	91	185,00	370,00
44742	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	UNIDADE	1,00000	30	39	91	79,15	79,15
469974	OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UNIDOS	UNIDADE	2,00000	30	01	10	345,00	690,00
469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,00000	39	19	90	5.044,00	5.044,00
470902	SERVICO DE REVISAO - RETROSCAVALADEIRA	UNIDADE	1,00000	39	19	90	1.150,00	1.150,00

Total de itens: 15

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
004557	320,00V							
007385	99,78V							
007719	37,59V							
008349	297,97V							
009602	100,02V							
010608	750,00V							
010714	87,68V							
011950	270,00V							
014020	303,29V							
014119	152,80V							
041597	370,00V							
044742	79,15V							
469974	690,00V							
469976	5.044,00V							
470902	1.150,00V							
Total	9.752,28							

- Em

- Per

- Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 11

Rub. 11

Balizamento de Preços**Balizamento: 1874****Pedido: 727 - SOLICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA****Fornecedor: 43630 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA****CNPJ: 033.086.529/0001.29****Endereço: AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 39 - DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABA MT****CEP: 78098970****Órgão/Unid: 07.100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA****Local: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA****Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
4557	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	UNIDADE	1,0000	R\$ 320,00	R\$ 320,00
7385	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	UNIDADE	1,0000	R\$ 99,78	R\$ 99,78
7719	ESTOPA	UNIDADE	3,0000	R\$ 12,53	R\$ 37,59
8349	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$ 297,97	R\$ 297,97
9602	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	1,0000	R\$ 100,02	R\$ 100,02
10608	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2,0000	R\$ 375,00	R\$ 750,00
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 87,68	R\$ 87,68
11950	OLEO 15W40 RT4 X 20L	UNIDADE	1,0000	R\$ 270,00	R\$ 270,00
0	ELEMENTO FILTRO DE OLEO HIDRAULICO 12 MICRO	UNIDADE	1,0000	R\$ 303,29	R\$ 303,29
14119	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	UNIDADE	1,0000	R\$ 152,80	R\$ 152,80
41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	2,0000	R\$ 185,00	R\$ 370,00
44742	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	UNIDADE	1,0000	R\$ 79,15	R\$ 79,15
469974	OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UNIDOS	UNIDADE	2,0000	R\$ 345,00	R\$ 690,00

Dotação: 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**Total da(s) Dotação(ões):****R\$ 3.558,28**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	R\$ 5.044,00	R\$ 5.044,00
470902	SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1,0000	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00

Total da(s) Dotação(ões):**R\$ 6.194,00****Total do Local:****R\$ 9.752,28****Total do Órgão/Unid.:****R\$ 9.752,28****Total do Fornecedor:****R\$ 9.752,28****Total do Pedido:****R\$ 9.752,28****Total Balizamento:****R\$ 9.752,28****Total Geral:****R\$ 9.752,28**

P. M. Juřina

N. 00001
SÉRIE 1

VALTRA Pampa

INSCRIÇÃO ESTADUAL
133188353

NOME/RAZAO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

CAZAO SOCIAL
TUINA GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	UN	CFOP	CST	NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	VUNITARIO	VTOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
1,00	UN	5102	040	84295900	RETROESCAVADEIRA MARCA: JCB MODELO: 3CX MONOBLOCO: S0R3CXITTEK2909708 SF	253.614,4	253.614,4	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%

RESERVADO AO FISCO

Pampa

Defant e Defant Ltda.
Cidade: Sapezal
CNPJ: 03.320.937/0002-13
Telefone: (65) 3383-1342

UF: MT

Endereço: Av. Eng. José da Silva Tiago, S/N
IE: 13256557-9

FICHA DE CAMPO

O.S: _____

Data 05-12-2019

Mecânico(s): 1

Auxiliar(s): 1

Dados do cliente

Nome: Prefeitura Juína

Município: JUÍNA

Dados da Máquina

Produto: Petro escavadeira

Serie: 2909 708

Serie Motor: _____

HORIMETRO: 112.8

Fazenda: _____

Telefone: _____

Modelo: 3CX

Monobloco: _____

Ano: _____

Hr Trilha: _____

Carro SAVIA

Saida para atendimento

Placa 0WE 9984

KM Inicial: 4650

HR Inicial: 11:00

KM Final: 5.900

HR Final: 13:00

KM Inicial: _____

HR Inicial: _____

KM Final: _____

HR Final: _____

KM Inicial: _____

HR Inicial: _____

KM Final: _____

HR Final: _____

KM Inicial: _____

HR Inicial: _____

KM Final: _____

HR Final: _____

Serviços Executados

HR Inicial: 08:10

Cod. TMO

Revisão 100 horas

HR Final: 14:35

HR Inicial: _____

Cod. TMO

HR Final: _____

HR Inicial: _____

Cod. TMO

HR Final: _____

HR Inicial: _____

Cod. TMO

HR Final: _____

HR Inicial: _____

Cod. TMO

HR Final: _____

HR Inicial: _____

Cod. TMO

HR Final: _____

Retorno do Atendimento

KM Inicial: 5.900

HR Inicial: 14:40

KM Final: 5257

HR Final: 21:00

KM Inicial: _____

HR Inicial: _____

KM Final: _____

HR Final: _____

KM Inicial: _____

HR Inicial: _____

KM Final: _____

HR Final: _____

KM Inicial: _____

HR Inicial: _____

KM Final: _____

HR Final: _____

Descrição do Problema (Reclamo do Cliente)

Revisão 100 horas

Descrição de Análise Técnica (Informado pelo Mecânico)

Revisão 100 horas

Solução do problema

Trocado óleo motor, filtro óleo motor, filtro hidráulico, filtro diesel 1º, 2º, revisão elétrica OK.
Deixando o 2º óleo eixo, o 2º óleo hidráulico, o 1º óleo transmissão, resfriante
óleo motor, filtro transmissão, filtro ar condicionando 1º, 2º, filtro ar
motor 1º, 2º.

Dyego Piccini
Mecânico

Encarregado de Serviços

Fico de acordo com as informações preenchidas acima pelo técnico na Ficha de Campo e cliente que os testes pós atendimento foram realizados e aprovados

RG: _____

CPF: _____

Proprietário ou Responsável

Faturamento da O.S. será no máximo 2 dias após o término do serviços

Derante Capelossa Silva Ltda.
IE: 13256557-9
Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, N 397
Cidade: Cuiabá UF: MT
CNPJ: 33.086.529/0001-29
Telefone: (65) 3665-0272

PAMPA

FICHA DE CAMPO

O.S.: 187

Data Ab. 27-09-2020

Mecânico(s):

Maycon

1

Data Fec.

Auxiliar(s):

1

Dados do cliente

Nome:

Prefeitura de Juína

Município:

Juína

Fazenda:

Telefone:

Dados da Máquina

Produto:

retro

Serie:

2909708

Modelo:

3CX

Serie Motor:

Monobloco:

HORIMETRO:

603

Ano:

2019

Hr Trilha:

Carro STRADA

Saída para atendimento

Placa

QVX 8344

KM Inicial:

HR Inicial:

:

KM Final:

29225

HR Final:

17:30

KM Inicial:

HR Inicial:

:

KM Final:

HR Final:

:

KM Inicial:

HR Inicial:

:

KM Final:

HR Final:

:

KM Inicial:

HR Inicial:

:

KM Final:

HR Final:

:

Serviços Executados

HR Inicial:

07:30

Cod. TMO

Revisão de 500 Horas

HR Final:

11:00

HR Inicial:

:

Cod. TMO

HR Final:

:

HR Inicial:

:

Cod. TMO

HR Final:

:

HR Inicial:

:

Cod. TMO

HR Final:

:

HR Inicial:

:

Cod. TMO

HR Final:

:

HR Inicial:

:

Cod. TMO

HR Final:

:

Retorno do Atendimento

KM Inicial:

29225

HR Inicial:

13:00

KM Final:

30007

HR Final:

20:35

KM Inicial:

HR Inicial:

:

KM Final:

HR Final:

:

KM Inicial:

HR Inicial:

:

KM Final:

HR Final:

:

KM Inicial:

HR Inicial:

:

KM Final:

HR Final:

:

Descrição do Problema (Reclamo do Cliente)

revisão de 500 Horas

Descrição de Análise Técnica (Informado pelo Mecânico)

Solução do problema

for substituído óleo e filtro do motor, filtro da transmissão e hidraulico e os filtros de combustível ar condicionado e filtro de ar de motor

Maycon Douglas

Mecânico

Encarregado de Serviços

Fico de acordo com as informações preenchidas acima pelo técnico na Ficha de Campo e cliente que os testes pós atendimento foram realizados e aprovados

RG:

CPF:

Proprietário ou Responsável

Faturamento da O.S. será no máximo 2 dias após o termino do serviços



Defant e Capelossa Silva tda.
IE: 13256557-9
Endereco: Av. Ayrton Senna da Silva, N 397
Cidade: Cuiabá UF: MT
CNPJ: 33.086.529/0001-29
Telefone: (65) 3665-0272

GRUPO
PAMPA

Rub. Leir

FICHA DE CAMPO

O.S.: 296 Data Ab: 18-05-2020 Mecânico(s): Maycon /
Auxiliar(s): /

Dados do cliente

Nome: Prefeitura de Juína
Município: Juína

Fazenda:
Telefone:

Dados da Máquina

Produto: retro
Serie: 2909 708
Serie Motor:
HORIMETRO: 1052

Modelo: 3CA
Monobloco:
Ano:
Hr Trilha:

Carro SAVEIRO Saída para atendimento
Placa DWR 9936

KM Inicial: <u>23045</u>	HR Inicial: <u> </u>	KM Final: <u>23875</u>	HR Final: <u>07 : 00</u>
KM Inicial: <u> </u>	HR Inicial: <u> </u>	KM Final: <u> </u>	HR Final: <u> </u>
KM Inicial: <u> </u>	HR Inicial: <u> </u>	KM Final: <u> </u>	HR Final: <u> </u>
KM Inicial: <u> </u>	HR Inicial: <u> </u>	KM Final: <u> </u>	HR Final: <u> </u>

Serviços Executados

HR Inicial: <u>07 : 00</u>	Cod. TMO: <u> </u>	<u>Revisão de 1000 Horas</u>	HR Final: <u>12 : 00</u>
HR Inicial: <u> </u>	Cod. TMO: <u> </u>	<u> </u>	HR Final: <u> </u>
HR Inicial: <u> </u>	Cod. TMO: <u> </u>	<u> </u>	HR Final: <u> </u>
HR Inicial: <u> </u>	Cod. TMO: <u> </u>	<u> </u>	HR Final: <u> </u>
HR Inicial: <u> </u>	Cod. TMO: <u> </u>	<u> </u>	HR Final: <u> </u>
HR Inicial: <u> </u>	Cod. TMO: <u> </u>	<u> </u>	HR Final: <u> </u>

Retorno do Atendimento

KM Inicial: <u>23875</u>	HR Inicial: <u>12 : 30</u>	KM Final: <u>24130</u>	HR Final: <u>14 : 00</u>
KM Inicial: <u> </u>	HR Inicial: <u> </u>	KM Final: <u> </u>	HR Final: <u> </u>
KM Inicial: <u> </u>	HR Inicial: <u> </u>	KM Final: <u> </u>	HR Final: <u> </u>
KM Inicial: <u> </u>	HR Inicial: <u> </u>	KM Final: <u> </u>	HR Final: <u> </u>

Descrição do Problema (Reclamo do Cliente)

revisão de 1000 Horas

Descrição de Análise Técnica (Informado pelo Mecânico)

Solução do problema

For substituído pelos filtros de motor e transmissão e o óleo de lubrificação portanto trouxe os filtros de combustível de car e do ar condicionado

Maycon Dantas
Mecânico

Encarregado de Serviços

Fico de acordo com as informações preenchidas acima pelo técnico na Ficha de Campo e cliente que os testes pós atendimento foram realizados e aprovados

RG:

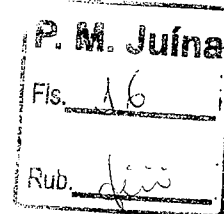
Proprietário ou Responsável

CPF:

Faturamento da OS será no máximo 2 dias após o termino do serviços



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
CNPJ: 33.086.529/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:57 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **72DA.9FB7.D121.463A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

P. M. Juína
Fls. 17
Rub. Jui

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028288757**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **01/04/2020** Hora da emissão: **15:18:59**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**
CNPJ: **33.086.529/0001-29**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.761.448-9 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9KTU972MUKMU2KK**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

P. M. Juína

Fls. 18

Rub. 100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

376394/2020

PROCESSO

441632

EXERCÍCIO

CONTRIBUINTE

735188031

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 386207

GERAL



05052020330865290001290010056537639492458720441632

NOME

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CPF/CNPJ

33.086.529/0001-29

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. AYRTON SENNA DA SILVA (ANT BR 364), 397 - KM 397.4

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 05 de maio de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 03 de Agosto de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.086.529/0001-29
Razão Social: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA DA SILVA 397 / DISTRITO INDUSTRIAL / / 78098-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2020 a 30/08/2020

Certificação Número: 2020080104063979805112

Informação obtida em 06/08/2020 10:18:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

P. M. Juína
Fls. 20
de 1
Rub. Jui

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.086.529/0001-29

Certidão n°: 18934038/2020

Expedição: 06/08/2020, às 10:19:18

Validade: 01/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.086.529/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

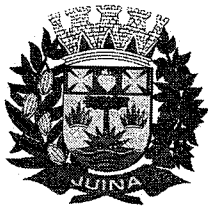
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>23</u>
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

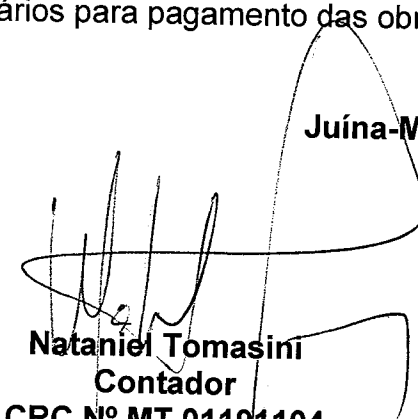
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

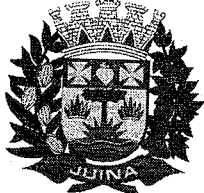
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 06 de agosto de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

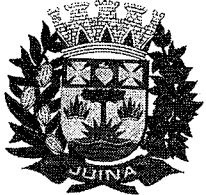
PMJ-MT
FLS. <u>12</u>
<u> </u> RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.** com base no Processo n.º ____/2020 – **DISPENSA** de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 23
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA." com base no Processo n.º _____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.

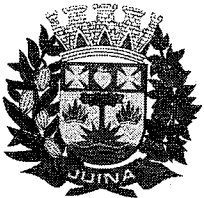
a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 245
RUBRICA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de revisão obrigatória de 1500 horas da retroescavadeira, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é dea partir da.....

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 25
RUBRICA

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

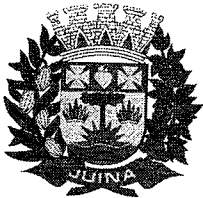
6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 26
RUBRICA

cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 17
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

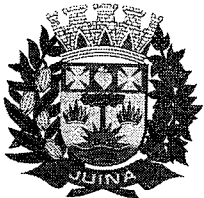
6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 18
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

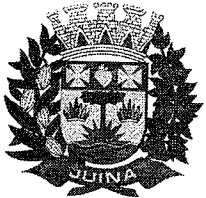
• **DOTAÇÃO: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 –**
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 29
RUBRICA

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

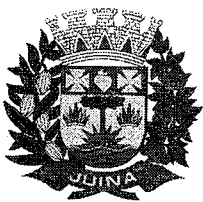
8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 30
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

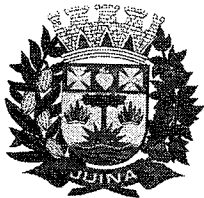
9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 31
<i>Juina</i>
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



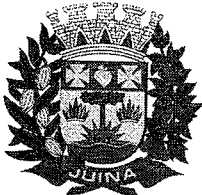
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>32</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

- 10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.
- 10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.
- 10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.
- 10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.
- 10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 33
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 34
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 35
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

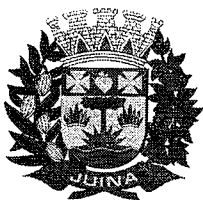
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 36
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 37

RUBRICA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA. corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>39</u>
<u>juína</u>
RUBRICA

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

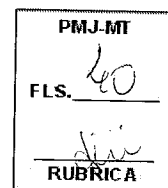
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA”**.

DOTAÇÃO: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Atenciosamente,

JUÍNA – MT, 06 de agosto de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 41
RUBRICA

Comunicado Interno nº 266/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 06 de agosto de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 286-2020, sob a modalidade de DISPENSA – Nº 102/2020, referente ao objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 49
Rub. *[assinatura]*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 286/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA;
MÁQUINA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB. 3CXB14CM2CM – PREIXO 14.08;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa para fins de revisão obrigatória de 1.500 horas da máquina, RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB. 3CXB14CM2CM, prefixo 14.08, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 106/2020/SAMMA, datado de 30 de julho de 2020, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a este Procurador Geral, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a teor do Comunicado Interno n.º 106/2020, já mencionado acima, que a revisão obrigatória da máquina, RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB. 3CXB14CM2CM, é de responsabilidade obrigatória da empresa, DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.086.529/0001-29.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Administração e Finanças antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.086.529/0001-29, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada. Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 43
Rub. <i>iii</i>

Com efeito, caso for comprovada à exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

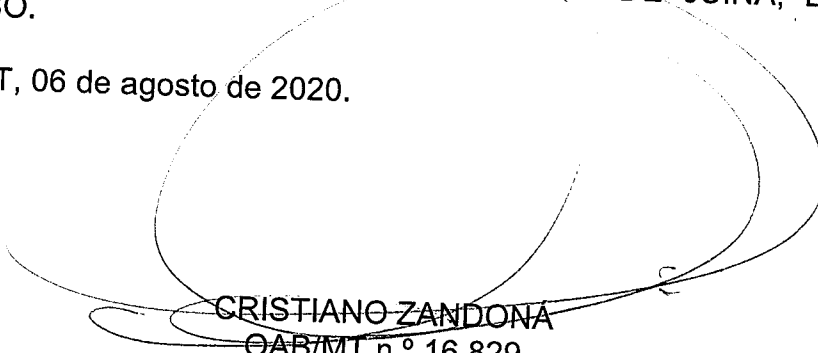
P. M. Juína
Fls. <u>44</u>
Rub. <u>Juina</u>

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constatado pela Autoridade Competente que a empresa, DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.086.529/0001-29, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - **OPINO** pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de revisão obrigatória de 1.500 horas da máquina, RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB. 3CXB14CM2CM, prefixo 14.08, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 106/2020/SAMMA, datado de 30 de junho de 2020, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, que segue encartado as fls., dos autos.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 06 de agosto de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>43</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 06 de Agosto de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



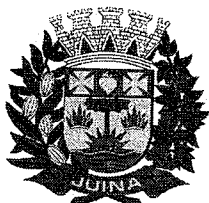
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **06** dias do mês de **Agosto** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 102/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 47
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2020

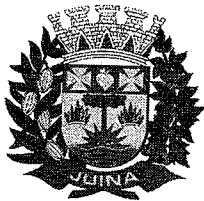
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, no valor total de **R\$ 9.752,28 (nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 06 de Agosto de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



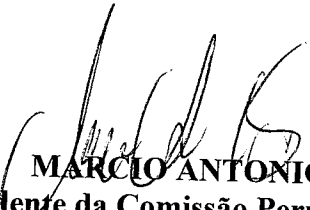
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

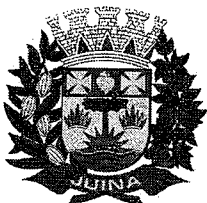
PMJ-MT
FLS. <i>lg</i>
RUBRICA <i>ju</i>

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 102/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
ELEMENTO DE DESPESA: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.752,28 (nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)
VIGÊNCIA: 06/08/2020 a 06/09/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 06/08/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/08/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

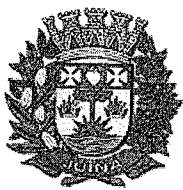
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 102/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **06.08.2020 à 21.08.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 06 de agosto de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 102 / 2020 - PR

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 102 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 06/08/2020

d) Data da Adjudicação: 06/08/2020

e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 370,00
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 320,00
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 303,29
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 690,00
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 5.044,00
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 1.150,00
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 750,00
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 297,97
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 87,68
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 79,15
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 37,59
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 99,78
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 270,00
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 152,80
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 100,02



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 102 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Total de itens: 225

R\$ 9.752,28

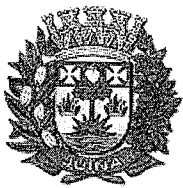
JUINA-MT, quinta-feira, 6 de agosto de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa 52
Nr.: 102 / 2020 - PR

Rub. 100

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CNPJ: 33.086.529/0001-29

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	4557	R\$ 320,00
FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	7385	R\$ 99,78
ESTOPA	7719	R\$ 37,59
ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	8349	R\$ 297,97
FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	9602	R\$ 100,02
FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	10608	R\$ 750,00
FILTRO OLEO MOTOR	10714	R\$ 87,68
OLEO 15W40 RT4 X 20L	11950	R\$ 270,00
ELEMENTO FILTRO DE OLEO HIDRAULICO 12 MICRO	14020	R\$ 303,29
ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	14119	R\$ 152,80
ELEMENTO FILTRO	41597	R\$ 370,00
ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	44742	R\$ 79,15
OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UMIDOS	469974	R\$ 690,00
ALUGUELO DE EQUIPAMENTO POR HORA	469976	R\$ 5.044,00
SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	470902	R\$ 1.150,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 9.752,28

Total do Vencedor: R\$ 9.752,28



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

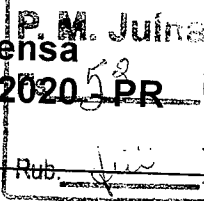
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 102 / 2020-52 PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 102 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 06/08/2020
- d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA".
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43630 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	15	R\$ 9.752,28
		15	R\$ 9.752,28

JUÍNA-MT, quinta-feira, 6 de agosto de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA Nº 102/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA:**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.086.529/0001-29 Com sede na AV Ayrton Senna da Silva, n.º 397, Bairro distrito industrial, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, LEONARDO DEFANT, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da CNH n.º 03287366866, DETRAN/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 016.651.321-08, residente e domiciliado/a no Município de Tangará da Serra-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.** com base no Processo n.º 102/2020 – **DISPENSA** de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA." com base no Processo n.º 102/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades de prestação de serviços.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de revisão obrigatória de 1000 horas da retroescavadeira, seguem na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
RUBRICA

Item	codigo	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	469976	001	DESLOCAMENTO POR HORA	\$5.044,00	\$5.044,00
02	44742	001	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	\$79,15	\$79,15
03	8349	001	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	\$297,97	\$297,97
04	41597	002	ELEMENTO FILTRO	\$185,00	\$370,00
5	14119	001	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	\$152,80	\$152,80
06	14020	001	ELEMENTO FILTRO DE OLEO HIDRAULICO 12 MICRO	\$303,29	\$303,29
07	7719	003	ESTOPA	\$12,53	\$37,59
08	10608	002	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	\$375,00	\$750,00
09	9602	001	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	\$100,02	\$100,02
10	7385	001	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	\$99,78	\$99,78
11	10714	001	FILTRO OLEO MOTOR	\$87,68	\$87,68
12	11950	001	OLEO 15W40 RT4 X 20L	\$270,00	\$270,00
13	469974	002	OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UNIDOS	\$345,00	\$690,00
14	4557	001	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	\$320,00	\$320,00
15	470902	001	SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	\$1.150,00	\$1.150,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 9.752,28** (nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **06 de agosto de 2020** e com término previsto para **06 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 37
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 58
RUBRICA

justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>60</u>
<u>Juina</u> RUBRICA

justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>61</u>
<u>diu</u>
RUBRICA

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>62</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>63</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>64</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>65</u>
<u>Juina</u> RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>66</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
<i>Juina</i>
RUBRICA

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

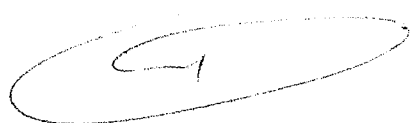
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

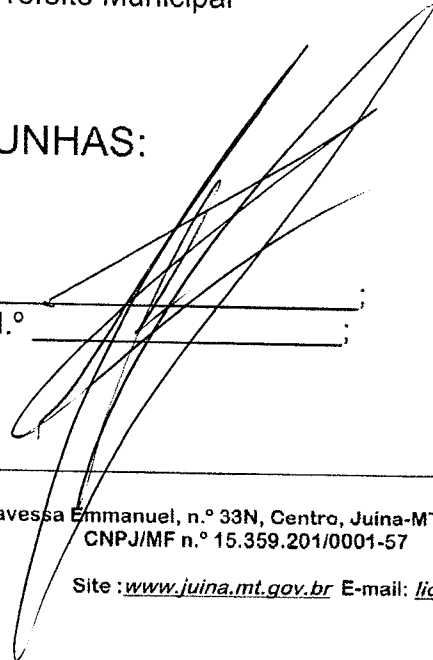
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 1500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA. corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 06 de Agosto de 2020.

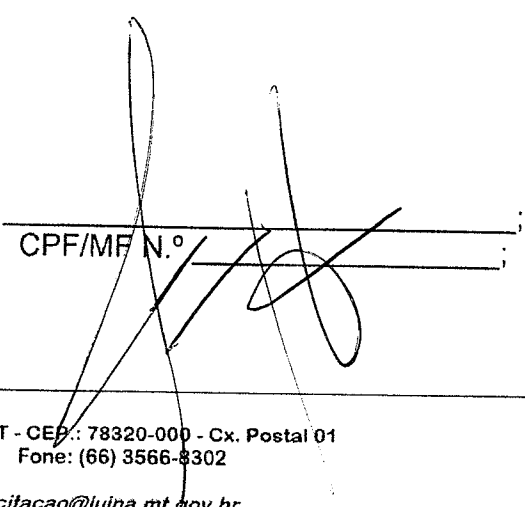

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 33.086.529/0001-29
CONTRATADA
LEONARDO DEFANT
Representante Legal
CPF/MF N.º 016.651.321-08

TESTEMUNHAS:



CPF/MF N.º _____



CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

Fls. _____
Rub. _____
P. M. Juína
Fls. 75
Rub. _____

Nota de pré-empenho nº: 8454/2020

Data do pré-empenho: 06/08/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONT: ADM: Nº196/2020, CONT: DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 1500 HRS DA RETROESCAVADEIRA PREFIXO 14.08, COM BASE NO PROC: Nº102/2020 - DISPENSA DE LICITACAO . SEC: MUN: DE AGR: PEC: E MEIO AMB: REC:-PROPRIO

Credor: 43630 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA CNPJ/CPF:33.086.529/0001.29
Endereço:AV. AYRTON SENNA DA SILVA Nº: 397
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78.098.970
Inscrição Estadual: 137614489 Inscrição Municipal:
Telefone: (065) 3339-7408 Fax:
Banco: Banco Bradesco S.A. Agência: 01249 Conta: 52207-4

Dotacao: 2032 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa: 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

Sub-Elemento: 1 - - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
004557 OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	UNIDADE	1,0000	R\$320,0000	R\$ 320,00
011950 OLEO 15W40 RT4 X 20L	UNIDADE	1,0000	R\$270,0000	R\$ 270,00
469974 OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UMIDOS	UNIDADE	2,0000	R\$345,0000	R\$ 690,00

Valor total dos itens: R\$ 1.280,00

Sub-Elemento: 39 - - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
007385 FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	UNIDADE	1,0000	R\$99,7800	R\$ 99,78
007719 ESTOPA	UNIDADE	3,0000	R\$12,5300	R\$ 37,59
008349 ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$297,9700	R\$ 297,97
009602 FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	1,0000	R\$100,0200	R\$ 100,02
010608 FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2,0000	R\$375,0000	R\$ 750,00
010714 FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$87,6800	R\$ 87,68
014020 ELEMENTO FILTRO DE OLEO HIDRAULICO 12 MICRO	UNIDADE	1,0000	R\$303,2900	R\$ 303,29
014119 ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	UNIDADE	1,0000	R\$152,8000	R\$ 152,80
041597 ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	2,0000	R\$185,0000	R\$ 370,00
044742 ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	UNIDADE	1,0000	R\$79,1500	R\$ 79,15

Valor total dos itens: R\$ 2.278,28

Saldo da dotação:	R\$ 19.062,42	Valor reservado:	R\$ 3.558,28
Saldo reservado:	R\$ 5.859,52	Valor a reservar:	R\$ 13.202,90
		Valor total dos itens:	R\$ 3.558,28

Dotacao: 2035 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa: 3390.39.00.00.00 - OUTROS S TERC P JURIDICA

João Manoel de Souza Pereira
Sec. Mun. de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria Nº 004/2017

vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 07 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

JEFFERSON DA SILVA SANTOS
Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv.

Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N.º 040/2020 tendo por objeto: "Aquisição de equipamentos para Atendimento e Manutenção do Hospital Municipal de Jaciara - MT", com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4º da MEDIDA PROVISÓRIA n.º 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI, ao valor global de R\$ 543.885,28 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos). Jaciara - MT, 07 de agosto de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N.º 041/2020 tendo por objeto: "Contratação de Empresa especializada na Reforma e Reestruturação da unidade do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e sala dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara/MT, em atendimento às determinações do Ministério da Saúde", com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4º da MEDIDA PROVISÓRIA n.º 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTES ME, ao valor global de R\$ 29.888,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito Reais). Jaciara - MT, 07 de agosto de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 102/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 102/2020

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 1500 HORAS DA RETROSCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIJO 14.08, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.752,28 (nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)

VIGÊNCIA: 06/08/2020 a 06/09/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 06/08/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/08/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO

TERMO DE PARCERIA N.º 001/2017

PROCESSO: Concurso de Projetos n.º 001/2017;

OBJETO DO DECIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: Inclusão de outras funções no Programa de Trabalho, constante do PROJETO SAÚDE JUÍNA, precisamente, na atividade de PROMOÇÃO INTEGRAL A SAÚDE do Grupo 2, para o desenvolvimento de ações ou tarefas nas diversas Unidades de Saúde da Municipalidade - PJ, para o desenvolvimento de ações referente ao Plano de Enfrentamento da COVID-19, conforme a readequação do PROJETO SAÚDE JUÍNA;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2017, e a Resolução de Consulta n.º 02/2013 -TP, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT;

VALOR DO TERMO DE PARCERIA: R\$ 18.542.316,76

PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT;

OSCP: Associação de Gestão e Programas - AGAP;

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020

PELO PARCEIRO PÚBLICO: Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal;

PELA OSCIP: Heberson Michell Vieira Amaral, Representante Legal.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações

025/2020

EXTRATO DO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020
Data Emissão do Contrato: 01/07/2020

Processo: Processo Administrativo n.º 058/2020 - Adesão n.º 001/2020, oriundo do Pregão Presencial n.º 051/2019, do Município de Nova Canaã do Norte-MT

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

VALOR: 2.421.847,50 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Objeto: Constitui objeto do presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 025/2020, o aditamento de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual e alteração do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 025/2020, firmado entre o Município de Juína-MT e a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, com base na Ata de Registro de Preços n.º 097/2019, oriundo do Pregão Presencial n.º 051/2019, do Município de Nova Canaã do Norte-MT

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

310/2019

EXTRATO DO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 310/2019
Data Emissão do Contrato: 10/07/2020
Processo: Pregão Presencial n.º 118/2019
Contratado: RINALDI & COGO LTDA-ME

Objeto: Em decorrência das notórias e públicas sucessivas oscilações nos preços dos medicamentos e materiais hospitalares verificados, principalmente, de Março de 2020 até a presente data, devidamente reconhecidos pela Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a Revisão da Ata de Registro de Preços n.º 310/2019, oriunda do Pregão Presencial n.º 118/2019, como fatos supervenientes de caráter imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, que configura álea econômica extraordinária e extracontratual que, desequilibrou o inicialmente contratado entre as partes, fica revisada pelo presente Primeiro Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 310/2019, cujo valor total passa de R\$ 549.672,70 (Quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos), para R\$ 790.424,20 (setecentos e noventa mil quatrocentos e vinte quatro reais e vinte centavos)

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

162/2019

EXTRATO DO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 162/2019
Data Emissão do Contrato: 07/07/2020
Processo: Pregão Presencial n.º 069/2019
Contratado: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME